

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3530/25, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 56, de 20 de março, determina para o ano de 2025 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

1º Deverão, os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não é possível comprovar que possuam vacinação antirrábica válida, apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável pela campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.

2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).

3º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sinais que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico, nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para o seguinte:

5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose** serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.

7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV, deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.

8º Todos os cães devem ser obrigatoriamente identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.

9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

11º Contraordenações:

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

12º As taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2025, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e para os das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica** (inclui o valor do impresso) - Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019, de 3 de outubro) – **€ 2,50.**

Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.

13º A campanha aplica-se exclusivamente a cães.

14º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 21 de março de 2025

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Guedes
Pombo

Susana Guedes Pombo

Assinatura eletrónica por Susana Guedes Pombo
Identificação: D=Diretor Geral, ou=Gabinete da Diretora
Geral, ou=Direção Geral de Alimentação e Veterinária,
ou=Susana Guedes Pombo, givenName=Susana, cn=Susana
Guedes Pombo
Data: 2025.03.21 17:40:07 Z

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOOSE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica na área do **Concelho de Lamego**, o Médico Veterinário **Hélder João Pereira dos Santos**.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Cepões	Cepões	Cepões	10	maio	14:00
Cepões	Moimentinha	Cimo do Lugar	10	maio	14:45
Cepões	Abodela	Abodela	10	maio	15:15
Melcões	Melcões	Melcões	10	maio	15:45
Meijinhos	Meijinhos	Meijinhos	10	maio	16:00
Cepões	Galvã	Galvã-Capela	10	maio	16:15
Lalim	Ribelas	Ribelas	10	maio	16:30
Lalim	Lalim	Lalim	10	maio	16:45
Lazarim	Lazarim	Lazarim	10	maio	17:15
Lazarim	Mazes	Mazés	10	maio	17:30
Lamego	S. Martinho do Souto	Escola	10	maio	18:00
Lamego	Balsemião	Balsemião	12	maio	17:30
Lamego	Alvelos	Alvelos - Escola	12	maio	17:45
Figueira	Figueira	Figueira	12	maio	18:00
Valdigem	Valdigem	Carvalheira	12	maio	18:30
Parada do Bispo	Parada Bispo	Parada do Bispo	12	maio	18:45
Sande	Sande	Casa do Povo	12	maio	19:30
Bigorne	Bigorne	Estrada Velha	13	maio	17:45
Pretarouca	Dornas	Dornas	13	maio	18:00
Magueija	Magueija	Largo da Feira	13	maio	18:30
Penude	Sucres	Largo da Escola	13	maio	19:00
Penude	Penude	Largo da Igreja	13	maio	19:30
Penude	Quintela	Quintela	14	maio	17:45
V.N. Souto D'El-Rei	Póvoa	Póvoa	14	maio	18:00
V.N. Souto D'El-Rei	Alguns lugares	Juandes	14	maio	18:15
V.N. Souto D'El-Rei	Lanhosa	Lanhosa	14	maio	18:45
V.N. Souto D'El-Rei	Alguns lugares	Arneirós	14	maio	19:15
Lamego	Lamego	Largo Matadouro	14	maio	19:30
Britiande	Britiande	Largo S. Sebastião	15	maio	17:45
Várzea Abrunhais	Eirô	Eirô	15	maio	18:15
Várzea Abrunhais	Qt ^a do Prado	Qt ^a do Prado	15	maio	18:30

CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Ferreirim	Ferreirim	Convento	15	maio	19:00
Ferreirim	Mós	Mós	15	maio	19:15
Ferreirim	Rossas	Associação	15	maio	19:45
Samodães	Samodães	Estrada Nacional	16	maio	14:00
Penajóia	S. Gião	S. Gião	16	maio	14:15
Penajóia	Molães	Molães	16	maio	14:30
Penajóia	S. Paio	S. Paio	16	maio	14:45
Penajóia	Estremadouro	Estremadouro	16	maio	15:00
Penajóia	Vila Chã	Vila Chã	16	maio	15:15
Avões	Avões de Lá	Avões de Lá	16	maio	15:30
Avões	Avões de Cá	Avões de Cá	16	maio	16:00
Ferreiros	Ferreiros	Ferreiros	16	maio	16:30
Ferreiros	Boavista	Boavista	16	maio	17:00

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e marcação com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança dos **mesmos montantes** aplicados nas concentrações:

CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE LAMEGO (Serra das Meadas), QUARTA-FEIRA, 9H30.

Barcelinhos, 02 de abril, de 2025

Pe'l A Diretora de Serviços
Elsa Marina Matos Machado

MANUEL PEDRO PEREIRA SAMPAIO
Assinado de forma digital por MANUEL PEDRO PEREIRA SAMPAIO
Dados: 2025.04.02 15:52:18 +01'00'

Manuel Pedro Sampaio
Chefe de Divisão
Em suplência, ao abrigo do art.º 42.º
do D.L. n.º 4/2015 de 07 de janeiro.